

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
LINHARENSE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º Fica concedido o "TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE" a personalidade:
ALEX FERNANDO DEMO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Francisco Tarcísio Silva

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003344/2019

ABERTURA: 09/07/2019 - 16:36:19

REQUERENTE: FRANCISCO TARCÍSIO SILVA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLISTA

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



JUSTIFICATIVA

O homenageado ao Título Cidadão Linharenses, Senhor Alex Fernando Demo, tem 48 anos, nascido em 29/09/1970, natural de Pinheiros/ES, filho de Américo Demo e Zenaide Sarmento Demo.

Mudou com a família para Linhares no dia 24/11/2015. Casado com Jacqueline Donátia Ferreira Demo, com quem tem 2 filhos: Thárcio (26 anos) e Gabriel (19 anos).

Formado em 1993 no curso de Direito, pós graduado em Direito Civil e Processo Civil. Foi aprovado no Concurso Público do Tribunal de Justiça do ES, exercendo a função de Escrivão Judiciário há 21 anos, desde 17/02/1998. Ele e a esposa trabalham no fórum no fórum de Linhares, sendo a esposa também formada no curso de Direito, exercendo a função de Analista Judiciária.

Ele também é pastor da Igreja Cristã Maranata, tendo recebido a ordenação ao ministério no dia 17/05/2008. Atualmente pastoreia a igreja Maranata no Bairro Conceição e no distrito da Bagueira, em Linhares.

Francisco Tarcísio Silva

Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFESA DO
CARRER E NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1678379102

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1678379102

PROIBIDO PLASTIFICAR

1678379102

ESPÍRITO SANTO

Nome: ALEX FERNANDO DEMO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 962630 68P EB

CPF: 000.819.517-01 DATA NASCIMENTO: 29/09/1970

PRIMAÇÃO: AMERICO DEMO

ZENAIDE SARMENTO DEMO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: III

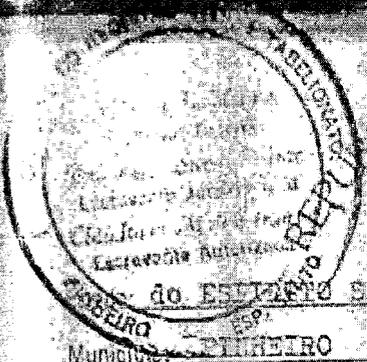
Nº REGISTRO: 02996503994 VALIDADE: 18/07/2025 1ª HABILITAÇÃO: 16/12/1988

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: Alex

LOCAL: VITORIA, ES DATA EMISSÃO: 23/07/2018

Assinatura do Emissor: Romão Schaiba Neto
56471671681
EB352141425



REPÚBLICA FEDERAL Nº 7559780/0001-60

CARTEIRA DO REGISTRO CIVIL
DEBILITADO
AV. AMÉRICA DO SUL, 1000, 110
CENTRO



do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Município de PINHEIRO
Comarca: PINHEIRO
Distrito: SEDE

CLAUDIA SILVA MURIZ TOBEZANI
Escritora Autorizada

Certidão de Casamento

CERTIFICO que, sob nº 1.226, às fls. 204, do livro nº B/10 de registro de casamento, encontra-se o assento do matrimônio de "ALEX FERNANDO DEMO" ---

e "JACQUELINE DONATILA FERREIRA" ---

contraído no dia 24 de novembro(11) de 1990. ---

O contraente nascido em esta Cidade. ---

aos 29 de setembro(09) de 1970, profissão estudante ---

residente nesta Cidade ---, filho de AMÉRICO DEMO E ZENAI DE SACRAMENTO DEMO. ---

e a contraente nascida em Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais ---

aos 25 de agosto(08) de 1975, profissão ESTUDANTE ---

residente nesta Cidade ---, filha de MIGUEL ALVES FERREIRA E MARIA ALINE COLARIS GOMES. ---

A contraente passa a chamar-se "JACQUELINE DONATILA FERREIRA DEMO"

O regime do casamento é O DE SEPARAÇÃO DE BENS. ---

Foram testemunhas Maely Guilherma Botelho Coelho e Maria da Penha Demo Coelho, brãas, casados, publicitário e do lar, residentes em Vitória - Neste Estado. ---

Observações:

O referido é verdade e dou-lo.

Pinheiro, ES. 24 de novembro(11) de 1990.

[Handwritten Signature]
O Oficial do Registro Civil



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003344/2019

Cuida-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre vereador **FRANCISCO TARCÍSIO SILVA**, que **"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

À Comissão de Constituição e Justiça conforme dispostos nos artigos 62, inciso I e 64, ambos do Regimento Interno, tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Preliminarmente, cabe destacar que o Poder Legislativo dispõe de competência para propor decreto legislativo, como por exemplo, *sobre a concessão de título de cidadão linharenses*, como determinado no artigo 206 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, e ainda, tem respaldo nos termos do artigo 16, inciso XXIV da Lei Orgânica Municipal.

Cabe ressaltar, o Projeto de Decreto Legislativo em destaque segue o estabelecido na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, onde dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e ainda, o PDL apresenta estruturação dos dispositivos e texto legal articulado.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 003344/2019**, por ser **CONSTITUCIONAL** e encontrar-se em consonância com ordenamento jurídico pátrio.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

TOBIAS COMETTI

Presidente

GELSON LUIZ SUAVE

Relator

EDIMAR VITORAZZI

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCURADORIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 003344/2019

PARECER

**"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
LINHARENSE. ADEQUAÇÃO ÀS
REGRAS DO R.I. DA CÂMARA
MUNICIPAL. VIABILIDADE
JURÍDICA."**

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo pretende-se realizar a concessão do "TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE" ao cidadão nele designado.

Inicialmente, deve-se registrar a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal para dispor acerca do tema, conforme disciplina o artigo 16, inciso XXIV da Lei Orgânica Municipal.

Senão vejamos:

Art. 16. É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras as seguintes:

XXIV – conceder título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Ultrapassada essa questão, não é demais anotar que o título é de grande importância para o município de Linhares, haja vista que enaltece os cidadãos que,



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

embora não tenham nascido neste município, vêm colaborando diuturnamente para o crescimento da cidade.

No mais, a fim de garantir a lisura do procedimento, deverão ser seguidas todas as observações e ressalvas contidas nos art. 206 e seguintes do Regimento Interno.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **manifesta-se favoravelmente ao seu prosseguimento.**

Em tempo, anote-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de Decreto em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo NOMINAL**, conforme redação dada pelo art. 206, inc. III, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.


SABRICIA BÉLIZÁRIO FARONI DUTRA
Procuradora Geral